

**PROCESSO N° 02.005-026/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2023**

**ASSUNTO:** Análise de Minuta de Dispensa de Licitação.

### **PARECER JURÍDICO**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 24, INCISO II, DA LEI N° 8.666/93. FAVORÁVEL.

### **RELATÓRIO**

Veio a este Procurador Geral do Município de Passa e Fica, para análise da possibilidade de contratação direta a ser realizada entre a Prefeitura Municipal e a Empresa COMERCIAL APOLO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 02.440.676/0001-21, objetivando a aquisição de materiais e insumos para atividades dos agentes de endemias, totalizando o montante de R\$ 16.888,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos e Oitenta e Oito Reais).

Consta nos autos o termo de referência, a pesquisa mercadológica, a minuta pertinente, os documentos da Empresa e as demais certidões exigidas por lei.

Eis o Breve Relatório.

### **PARECER**

Destaca-se, a princípio, que a presente análise é eminentemente técnico-jurídica e que não adentrará as questões de conveniência e oportunidade da Administração municipal.

Quanto à análise da dispensa propriamente dita, por se tratar de prestação de serviço no total de R\$ 16.888,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos e Oitenta e Oito Reais), enquadra-se como dispensável a licitação em epígrafe, nos termos da Lei no 8.666/93, em seu Art. 24, inciso II, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Dessa forma, diante do dispositivo acima, quanto aos aspectos jurídico-formais, não vislumbro óbice legal quanto ao prosseguimento da Dispensa de licitação em estudo, opinando este Procurador pela contratação direta, por Dispensa de Licitação, da Empresa COMERCIAL APOLO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.440.676/0001-21.

Com respeito ao entendimento diverso, eis o parecer.

Passa e Fica/RN, 13 de março de 2023.

**RODRIGO MARCELINO DA SILVA**

*Procurador Geral do Município*

*Mat.: 122*